



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

Proposta de Emenda Modificativa nº 003/2022

De 14 de novembro de 2022

“DISPÕE: Ficam modificados os incisos I, II e III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 062/2022 - do Executivo Municipal.”

ODAIR JOSÉ RODRIGUES, Vereador Presidente da Comissão de Constituição Redação e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §5º do art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe **Emenda Modificativa nº 003/2022, ao Projeto de Lei nº 062/2022**, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam modificados os incisos I, II e III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 062/2022 - do Executivo Municipal, passando a ter a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO	R\$	1.900.000,00
Câmara Municipal	R\$	1.900.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	34.100.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.866.960,00
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento - SEMGEPLAN	R\$	2.541.000,00
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SEMOF	R\$	857.500,00
Secretaria Mun. de Serviços Urbanos - SEMSU	R\$	1.659.000,00
Secretaria Municipal de Obras - SEMO	R\$	4.918.925,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	R\$	1.524.000,00
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	R\$	10.566.212,50
Departamento de Cultura, Esporte e Lazer - DECEL	R\$	423.400,00
Conselho Tutelar	R\$	281.000,00
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS	R\$	1.056.925,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$	8.231.827,50
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	21.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	152.250,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
01 Legislativa	R\$	1.900.000,00
04 Administração	R\$	7.572.460,00
08 Assistência Social	R\$	555.925,00
10 Saúde	R\$	8.231.827,50
12 Educação	R\$	10.566.212,50
13 Cultura	R\$	394.000,00
15 Urbanismo	R\$	945.000,00
17 Saneamento	R\$	100.000,00
20 Agricultura	R\$	1.524.000,00
26 Transporte	R\$	3.648.925,00
27 Desporto e Lazer	R\$	29.400,00
28 Encargos Especiais	R\$	380.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	152.250,00
TOTAL	R\$	36.000.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
3 - DESPESAS CORRENTES	R\$	34.941.625,00
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$	18.147.700,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$	25.000,00
3.3 Outras Despesas correntes	R\$	16.563.925,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	906.125,00
4.4 Investimentos	R\$	971.125,00
4.5 Inversões Financeiras	R\$	0,00
4.6 Amortização da Dívida	R\$	140.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	152.250,00
9.9 Reserva de Contingência	R\$	152.250,00
TOTAL	R\$	36.000.000,00

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 14 de novembro de 2022.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Vereador/Presidente da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539 2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Lei orçamentaria anual é o instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesa para o período de um ano. A LOA é o orçamento por excelência ou o orçamento propriamente dito.

Os recursos são escassos e as necessidades da sociedade são ilimitadas. Logo, são necessárias escolhas no momento da elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento e naturalmente alguns setores serão mais beneficiados, de acordo com as ideias dominantes dos governantes daquele momento.

Entretanto, as despesas executadas pelos diversos órgãos públicos municipais não podem ser desviadas do que está autorizado na LOA, tampouco podem conflitar com o interesse público.

A finalidade da LOA é a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA. E o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com o que foi estabelecido da LDO.

A presente emenda, visa ainda assegurar que a Câmara Municipal possa acompanhar, fiscalizar e orientar o Prefeito, para que este empregue a melhor política pública de governo em prol do município, que atenda ao interesse público e social.

Sala das Sessões, aos 14 de novembro de 2022.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Vereador/Presidente da Comissão de Justiça